

## PROJETO DE LEI 49/2013

Pinto Bandeira, 23 de maio de 2013.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que visa criar vagas emergências no Executivo.

É cediço que o Município está se estruturando, e a cada dia surgem novas demandas. Alinhado a isto, o Município também está crescendo economicamente, a cada dia recebe-se pedidos de Alvarás de comércio, e requerimentos de novos projetos econômicos.

Todas estas tarefas precisam seguir obediência a forma e a legalidade portanto, fica inviável, e porque não dizer: impossível, de se emitir Alvarás, guias tributários, Inscrição Municipal para o comércio emitir suas notas fiscais sem ter no Município a figura do Fiscal Tributário. Figura não prevista quando da elaboração primária da Lei 07/2013.

Portanto, é de suma importância e vital necessidade para o município a criação de uma vaga temporária de Fiscal de Tributário até que ocorra o competente concurso público previsto para o segundo semestre de 2013.

Ainda, devido a orientações específicas do TCE, o Executivo se viu compelido a retirar da PGM a Assistente do Procurador Geral, tendo em vista que as normativas do TCE são no sentido de exigir tão somente cargos concursados na PGM, podendo existir apenas um CC que é o próprio Procurador Geral. Situação corrigida e regulada pela Lei 37/2013.

Todavia, desde esta alteração, a PGM se encontra sem servidores para auxiliar no desenvolvimento do trabalho da Procuradoria, que não se resume a pareceres, mas a confecção de contratos, processos administrativos, reuniões em outras cidades, comparecimentos ao TCE, atendimento, esclarecimento e orientações para todas as Secretarias o que sobrecarrega uma única pessoa.

Portanto, para evitar prejuízos para a Administração que hoje possui processos licitatórios atrasados; demandas a pedido do Ministério Público sem resposta; demandas da própria Câmara de Vereadores sem



Rua Sete de Setembro, 689 | 95717-000 Pinto Bandeira, RS

resposta; que se vê de extrema necessidade a contratação temporária de um advogado.

Para atender a esta querela que se apresenta o presente Projeto de Lei que visa: (01) criar a vaga de Fiscal Tributário; (02) autorizar a contratação temporária por prazo determinado de um Fiscal Tributário; e (03) autorizar a contratação temporária por prazo determinado de um advogado.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

*joão Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. \_\_\_\_/2013

*Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de (06) seis meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Vencimento mensal</u>	<u>Carga horária</u>
01	Fiscal Tributário	R\$ 2.799,00	40 horas
01	Advogado	R\$ 3.500,00	40 horas

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de advogado na forma desta Lei são as que constam na Lei 37 de 04 de abril de 2013.

Art. 3º Fica criado o cargo de Fiscal Tributário com as seguintes funções:

- I – realizar análises, pareceres, e atendimento aos contribuintes
- II – efetuar todos os procedimentos fiscais de diligência interna e administrativas;
- III – proceder na escrituração do Cadastro de Contribuintes;
- IV – proceder no controle da dívida tributária e no devido lançamento do crédito tributário;
- V – proceder na cobrança de IPTU, ISS, ITBI, ICMS, Taxas (de expediente, de coleta de lixo, de licença de obras, de funcionamento, de vistoria, etc)
- VI – expedir Alvarás
- VII – proceder na fiscalização da receita tributária em todos os seus aspectos.
- VIII – demais ordens emanadas da Autoridade Administrativa.

Art. 4º A carga horária do Fiscal Tributário será de 40 horas semanais e o salário básico será de R\$ 2.799,00.

Art. 5º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os mesmos direitos dos servidores efetivos.

Art. 6º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias:



0301.123.0003.2.020 – MANUTENÇÃO VENCIMENTO SERVIDORES

(0036) 331901100000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Advogado:

0201.122.0004.2.011 - MANUTENÇÃO VENCIMENTO SERVIDORES

(0025) 331901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

§ 1º O estudo de impacto orçamentário da vaga de advogado consta na Lei 37 de 04 de abril de 2013.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 23 de maio de 2013.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "João Feliciano Menezes Pizzio". Below the signature, the name is printed in a standard font: "João Feliciano Menezes Pizzio" and "Prefeito Municipal".

Registre-se. Publique-se

Roberta Adami  
Secretaria Adm, Planejamento e  
Finanças

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013